



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 25/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0022979/2024-79

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: KFJ STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.		CPF/CNPJ: 27.217.337/0002-92		
Endereço: FAZENDA SANTA CRUZ – PEDRA REDONDA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: UBÁ	UF: MG	CEP: 36.500-970		
Telefone: (28) 3526-6650	E-mail: rio-minas@rio-minas			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: NILSON ROSIGNOLI		CPF/CNPJ: 830.164.006-91		
Endereço: RUA GOIÁS, Nº 462		Bairro: XIQUITO GASOLA		
Município: UBÁ	UF: MG	CEP: 36.500-970		
Telefone: (28) 9-9986-0068	E-mail: nfe@almag.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SANTA CRUZ		Área Total (ha): 17,7026 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.889		Município/UF: UBÁ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): M G - 3 1 6 9 9 0 1 - E E A D . 9 6 E 4 . 2 D 7 F . 4 3 5 F . A 2 8 C . B A 9 C . E 2 0 7 . 4 8 F F				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23	Árvores		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE/ APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
MINERAÇÃO	-		-	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA	-	-	-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-	-	-	-	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2024				

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

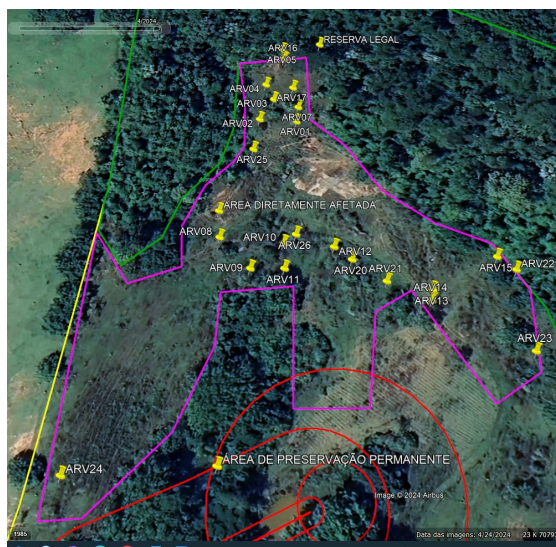
Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2024

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0022979/2024-79 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

2.OBJETIVO

O objetivo específico desse trabalho é buscar o licenciamento para realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 23 indivíduos em uma área total de 1,53 hectares na propriedade em questão; sendo que o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 23 indivíduos se faz necessário para o desenvolvimento da mineração, referente as atividades: (A-02-06-2) Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento e (A-05-04-6) Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento, Pegmatitos, Gemas e Minerais não Metálicos.

LOCALIDADE DAS ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS REQUERIDAS



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0022979/2024-79 refere ao requerimento do corte de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas na Fazenda Santa Cruz (matrícula nº 31.889), município de Ubá/MG, numa área estimada de 1,53 ha (hum hectare, cinquenta e três ares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre a Fazenda Santa Cruz (matrícula nº 31.889), que essas coordenadas geográficas informadas na Planilha de Dados Excel (documento 92669065 no Sistema SEI) e a Área Diretamente Afetada (ADA) especificada no Arquivo Digital (documento 92669063 no sistema SEI), que foram posteriormente plotadas no Google Earth Pro entre 1985 (dezembro) a 2024 (abril) e verificado que a árvore (ARV05) da espécie (*Aegiphila integrifolia*) está dentro da Reserva Legal da propriedade em questão e que a Área Diretamente Afetada (ADA) está em parte dentro da APP do imóvel supracitado. Além do mais, verifica que a Área Diretamente Afetada (ADA) está em área forte-ondulada (entre 20 a 45%), conforme as coordenadas geográficas: 23K 708.016 UTM 7.664.732 e dados do IDE/SISEMA (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>) e que acima desta área em questão está a Reserva Legal e abaixo está APP da propriedade, Fazenda Santa Cruz (matrícula nº 31.889); que para as atividades (A-02-06-2) Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento e (A-05-04-6) Pilha de Rejeito/ Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento, Pegmatitos, Gemas e Minerais não Metálicos o processo deverá ser pelo procedimento convencional; pois trata-se de área de risco ambiental médio conforme IDE/SISEMA, que tem vegetação arbórea dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) que não foi contabilizado e que devido aos fatos necessita de melhores esclarecimentos dentro de um processo convencional para depois ser analisado a sua possível aprovação.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica o Processo nº 2100.01.0022979/2024-79 com seu Parecer Técnico Simplificado sugestionado ao

indeferimento, pois o processo em questão não refere ao caso de processo simplificado, mas de um processo convencional; assim sendo, pode-se finalizar a análise técnica do processo supracitado.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

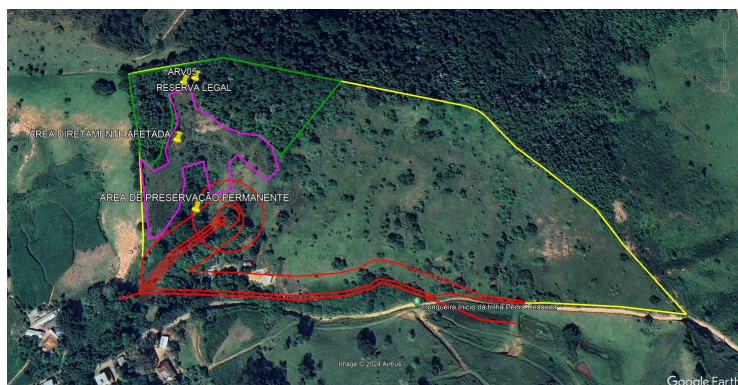
. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: A árvore denominada Tamanqueiro (*Aegiphila integrifolia*) está dentro da Reserva Legal e a Área Diretamente Afetada (ADA) está em parte dentro da APP do imóvel em questão.

IMAGEM DO IMÓVEL EM QUESTÃO COM A 5ª ÁRVORE NA RESERVA LEGAL



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

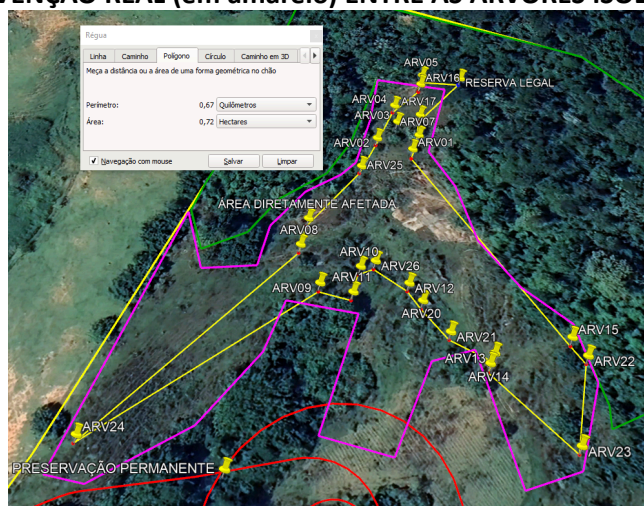
. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: O máximo seria de 10 árvores passível ao corte; pois a área real é de 0,72 ha (setenta e dois ares) em que está efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas ao corte.

ÁREA DE INTERVENÇÃO REAL (em amarelo) ENTRE AS ÁRVORES ISOLADAS REQUERIDAS



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: R\$665,24 – referente ao pedido de corte de 23 árvores isoladas nativas vivas – área de intervenção 1,53 ha - DAE 1401337518875 - Código de Barras 85670000006 5 65240213241 7 23012140133 8 75188750970 9, data do pagamento: 10/06/2024 – Banco Santander, Comprovante do PIX, indentificação 014690d9df6f2e4ca2834303e7fef40a22, forma de pagamento Ag 3427 Cc 2014521-9, pagamento para Estado de Minas Gerais através do Instituição Itaú Unibanco S.A.

Taxa florestal: referente a taxa de lenha de floresta nativa – volume: 0,3448 m3 de lenha – DAE 2901337519063 - Código de Barras 85640000000 1 02550213240 7 61412290133 1 75190630970 1, data do pagamento: 10/06/2024 – Banco Santander, Comprovante do PIX, indentificação 01d3a72df6794e430db30f7c7ce556b42e, forma de pagamento Ag 3427 Cc 2014521-9, pagamento para Estado de Minas Gerais através do Instituição Itaú Unibanco S.A. Como também, R\$94,46 – referente a taxa de madeira de floresta nativa – volume: 1,9134 m3 de madeira – DAE 2901337519489 - Código de Barras 85620000000 3 94460213240 8 61412290133 1 75194890970 8, data do pagamento: 10/06/2024 – Banco Santander, Comprovante do PIX, indentificação 01bb2686991ff1401893642bc2ae785049, forma de pagamento Ag 3427 Cc 2014521-9, pagamento para Estado de Minas Gerais através do Instituição Itaú Unibanco S.A.

Taxa de Reposição: R\$71,53 – referente a taxa de reposição florestal – volume: volume: 0,3448 m3 de lenha e 1,9134 m3 de madeira – DAE 1501340436971 – Código de Barras 85610000000 4 71530213241 3 22012150134 4 04369710210 1, data do pagamento: 15/07/2024 – de Fábio Junior Silva Nunes, Itaú Unibanco S.A - 9362/513802-7, pagamento para Estado de Minas Gerais, ID da Transação: E60701190202407152041DY59JQA7SK4

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,53 ha, localizada na propriedade **Fazenda Santa Cruz (matrícula nº 31.889), município de Ubá/MG**, considerando que o requerimento não atende ao critério estabelecido no §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado; sendo assim, o requerente do processo em questão deverá ser orientado sobre a formalização do processo pelo procedimento convencional, referente a intervenção ambiental para corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Como o processo em questão foi indeferido, a reposição florestal não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA

MASP: 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 09/08/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94647857** e o código CRC **BF996A57**.

